

REQUERIMENTO N° DE 2015

SF/15293.04475-70

Requeremos, nos termos do artigo 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da Lei Complementar 105, de 2001, e art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, que esta Comissão determine a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa PROGER – Comércio de Importação e Exportação, inscrita no CNPJ 02.017.233.0001-22, sediada em Porto Alegre, no período de 01/01/2010 até a presente data.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, foi criada com finalidade de investigar as condutas delituosas de médicos, hospitais e empresas fornecedoras de próteses e órteses, sendo vítima, a população.

Como agentes denunciados nos atos de fraudes contra a população, conforme matérias diversas veiculadas pela imprensa, fruto de minuciosa apuração jornalística veiculada em rede de televisão em janeiro último, foi a referida empresa, incluída no rol das investigadas.

Sabendo que o imenso arcabouço de fraudes na implantação de próteses, órteses e outros materiais especiais em pacientes pelo Brasil, delitos que contavam com a participação de médicos, empresas e distribuidores daqueles materiais, bem assim advogados, tecendo um emaranhado de atos ilícitos cujo ápice era auferir comissões e ganhos financeiros tanto sobre recursos dos

Sistemas de Saúde (Público e Privado) , quanto de pacientes, vítimas que foram de um espectro maléfico, necessitamos assim de uma investigação minuciosa nas contas e em suas declarações fiscais, assim como, em seus contatos, para se aprofundar nas investigações, razão pela qual, requeremos essas quebras de sigilo, para uma elucidação profunda de toda a prática criminosa das empresas envolvidas.

Sala das Comissões de de 2015

Senador Magno Malta

SF/15293.04475-70